



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 077-03/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 077-03/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei com o objetivo de não cobrar o valor do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, por não terem mais condições de serem habitados.

Segue Parecer da Contabilidade.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 15/12/2023

  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 077-03/2023**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não incidir o cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023, por não terem mais condições de serem habitados.

**Parágrafo único.** O proprietário que teve o imóvel interditado definitivamente devido às cheias do Rio Taquari de setembro e/ou novembro de 2023 e que efetuou a reforma do mesmo para novamente ter condições de habitar não terá direito a isenção de que trata o caput.

**Art. 2º** A formalização do pedido de isenção deverá ser feita junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colinas, anualmente, juntamente com o Laudo da Engenharia onde consta a destruição ou interdição definitiva do imóvel.

**Parágrafo único.** Caso o imóvel seja reformado e volte a ter condições de ser habitado, o proprietário voltará a pagar o valor do cálculo sobre as construções e demais taxas correlatas, a partir do ano seguinte.

**Art. 3º** O Setor de Fiscalização e Tributos e o Setor de Engenharia farão a vistoria in loco do imóvel para conferir e autorizar a não incidência do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas a que se refere o artigo 1º, conforme forem protocoladas as solicitações.

**Parágrafo único.** A vistoria de que trata o caput, também terá o intuito de averiguar se o mesmo foi reformado ou possui condições de moradia. Caso o imóvel possa ser habitado, voltará a ser cobrado o valor do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas referente ao imóvel, a partir do ano seguinte.

**Art. 4º** Serão abarcados pela não incidência de que trata esta Lei os débitos a contar de 1º de janeiro de 2024, não sendo possível solicitar isenção de débitos anteriores.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**Art. 5º** O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização do(s) imóvel(is) pela administração pública municipal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO**, 15 de dezembro de 2023.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_ 1

Data Entrada: 13/12/2023

  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Responsável  
Andreia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, em relação a cálculo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei 077-03/2023, venho através dessa, declarar que a não incidência do cálculo sobre as construções urbanas e demais taxas correlatas dos imóveis destruídos ou interditados definitivamente, por consequência do fenômeno climático de setembro e/ou novembro de 2023 não representará impacto a ser calculado pois os valores a recolher que deixarão de ser arrecadados com a redação do Projeto de Lei supracitado serão irrisórios e não apresentam impacto no Orçamento previsto para o exercício 2024

Colinas, 15 de dezembro de 2023.

**VALMERI JOSE** Assinado de forma digital  
por VALMERI JOSE  
**SCHMITT:01096** SCHMITT:01096380005  
**380005** Dados: 2023.12.15  
08:41:03 -03'00'  
**VALMERI JOSÉ SCHMITT**  
Contador  
CRC/RS 102953